



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.821/2017

De 21 de dezembro de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 21/12/2017, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.821/2017
DE Nº 1.821 DO DIA 21/12/2017
PIRACANJUBA, 21 DE 12 DE 2017


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Reformula o art. 2º da Lei nº 1.809, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Custeio de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Piracanjuba e dá outras providências”.

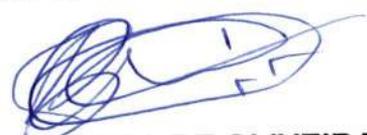
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.809, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica instituída a contribuição de 29,05% (vinte e nove vírgula zero cinco por cento), a título de aporte financeiro para custeio de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Piracanjuba, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, perfazendo 51,05% (cinquenta e um vírgula zero cinco por cento)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos e ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (21/12/2017).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração